

CÂMARA MUNICIPAL

Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-E Nº 6583 Fis. 749

APROVA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL - CMAS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as propriedades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

Leonilia Alves da Silva Costa
Leonilia Alves da Silva Costa
Prefeita Municipal

249

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de Assistência Social, público e privado, no âmbito municipal;

VIII- "provar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Tribunal de Contas do Estado

Processo TC-E Nº 6582 Fls. 750

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar, ordinariamente, a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante do SERSOM;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Representante do Departamento Financeiro; e
- f) Representante de Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) Banco do Brasil S.A., de Água Branca - PI;
- b) EMATER; e
- c) Centro de Saúde Municipal.

III - Representantes dos Profissionais da Área:

- a) Assistentes Social;
- b) Representante da Câmara Municipal.

Leonilla Alves da Silva Costa
Leonilla Alves da Silva Costa
Prefeita Municipal

- IV. - Representantes dos Usuários: Tribunal de Contas do Estado 187
a) Associação de Moradores; Processo T.C.-E Nº 6582 Fls. 751
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais. (248)

§ 1º. 6 Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º. - somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º. - A soma dos representantes que tratam os incisos II III e IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Leonilia Alves da Costa
Leonilia Alves da Costa
Prefeita Municipal